**PROJETO DE LEI Nº 89/2023**

Altera a redação dos artigos 3º e parágrafo único, 5º, caput, art. 6º, §§1º e 2º, anexos I e II, revoga o § 2º do art. 5º e acrescenta parágrafo único ao art. 10, todos da lei 3.713, de 15 de maio de 2023, que instituiu o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:**

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 3º, 5º, art. 6º, §§1º e 2º, revoga o § 2º do art. 5º:

Art.3º O pagamento das indenizações seguirá o cronograma constante do anexo II desta Lei, considerando-se tempo de serviço, a contar da posse no cargo efetivo, e ordem de prioridade, conforme estabelecido no anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo poderá ser alterado, desde que seja feita reunião prévia com os servidores efetivos e estes concordem com a mudança, cujos termos serão lavrados em ata, priorizando-se o servidor que comprove, por meio de laudo médico, ser portador de doença incapacitante permanecer no trabalho.

[...]

Art. 5º Ao servidor que aderir ao PDV será concedido, na data da sua exoneração, o incentivo financeiro/indenização correspondente ao total da soma de sua remuneração mensal integral - 100% (cem por cento) dos rendimentos e sem dedução dos encargos - por cada ano de efetivo exercício.

Art. 6º [...]

§1º Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira para pagamento em parcela única, o valor total a que fizer jus o servidor será pago parceladamente em até 24 vezes, da seguinte forma:

I - a primeira parcela de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor calculado, sendo as demais diluídas no prazo de até 24 (vezes) meses; ou

II – primeira parcela em percentual proporcional ao valor disponível em saldo orçamentário e financeiro da Câmara Municipal, desde que com a anuência do servidor interessado.

Art. 2º Fica revogado o §2º do art. 5º da Lei 3.713, de 15 de maio de 2023.

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao art. 10 da Lei 3.713, de 15 de maio de 2023, com a seguinte redação:

Art. 10.[...]

Parágrafo único. No caso da indenização ser parcelada em quantidades superiores a 12 meses, o saldo devedor será reajustado de acordo com os índices anuais do IPCA, a contar da data de exoneração, devendo as parcelas vincendas ser recalculadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2023.

Eldir José Batista
**Presidente**

Warlen Alves da Silva
**Vice-Presidente**

Mauro Júnior Lopes Francisco
**Secretário Geral**

Guilherme de Lima Braga
**Tesoureiro**

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VONLUNTÁRIO**

Nome _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, identidade _____, endereço à _____, e-mail _____; telefone_____; cargo ocupado_____, setor_____, vem, por meio do presente, em observância ao prazo descrito na Lei Municipal n.º _____/_____, requerer a sua ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO.

DECLARA oportunamente o Requerente:

( ) ter ciência e acatar integralmente os termos da Lei Municipal n.º , de ___ de _____ de 20___, que trata do PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO;

( ) ser de livre e espontânea vontade a sua adesão ao Programa de Desligamento Voluntário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo;

( ) estar de acordo com os cálculos do incentivo financeiro/indenização disposto o §4º do art. 5º da Lei Municipal ____, de _____de 20___, não tendo mais nada que reclamar em face da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

( ) ter ciência quanto à produção dos efeitos jurídicos, caso deferido o presente requerimento, no exercício seguinte ao do Protocolo.

Pedro Leopoldo, ___ de _____ de 20___

_____

Assinatura do Servidor

## ANEXO II – CRONOGRAMA POR SERVIDOR/ANO DE ADESÃO

| | ADMISSÃO | NOME DO SERVIDOR | ANO DE ADESÃO – A PARTIR DE: |
|---|---|---|---|
| 1º | 01/03/1979 | ROSIMARY GOMES RODRIGUES | 2023 |
| 2º | 01/08/1983 | CLEUSA BATISTA BARBOSA | 2023 |
| 3º | 21/01/1983 | DÉBORA MARQUES DA SILVA E BORGES | 2024 |
| 4º | 01/09/1984 | GERALDO RIBEIRO BARBOSA | 2024 |
| 5º | 01/09/1986 | MAGALI APARECIDA SILVA ALVES | 2025 |
| 6º | 01/01/1985 | ADRIANA MARA ALVES | 2025 |
| 7º | 01/08/1987 | EULER MOREIRA DE FREITAS | 2026 |
| 8º | 01/10/1987 | DARLENE RIBEIRO T. DOS SANTOS | 2026 |
| 9º | 09/01/1988 | CAIO CESAR BARBOSA COSTA | 2027 |
| 10º | 08/08/2002 | MARIA BERNADETE DO PRADO COELHO | 2027 |
| 11º | 20/11/2002 | RUBENS ALVES FERREIRA | 2028 |
| 12º | 03/11/2004 | VIVIANE SCHABERLE TOLEDO | 2028 |
| 13º | 01/08/2019 | TAMIRES FELIX ELIAS | 2029 |
| 14º | 01/10/2019 | CASSIO AUGUSTO DOS REIS | 2029 |
| 15º | 01/10/2019 | FREDERICO CARDOSO LEITE | 2030 |